



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 2/2022

Sete Lagoas, 22 de fevereiro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JMG Participações Empreendimentos e Agropecuária LTDA	CPF/CNPJ: 08.529.245/0001-12	
Endereço: Fazenda Santa Maria	Bairro: Zona Rural	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620-000
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Maria	Área Total (ha): 606,7011
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20585 e 20586	Município/UF: Abaeté/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG 3100203-BD57. 2DB6. 6EA5. 4C76. 8837. E9BF. F14F. 8BBE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, construção de um barramento e um vertedouro, em área passível de deferimento	2,90	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, construção de um barramento e um vertedouro, em área passível de deferimento	2,90	ha	23 S Sirgas 2000	457787,00 m E	7898518,00 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Barramento	Represamento das águas de três Marias, sistema denominado Barragem de perenização.	2,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Não há cobertura.		2,90

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não há subproduto.			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/11/2018.

Controle processual prévio e analise técnica: 19/02/2020 - 048/2019.

Solicitação de vistoria pelo supervisor: 13/11/2020.

Comunicação de vistoria a proprietária: 16/11/2020

Declaração de ciência da vistoria entregue pela proprietária: 16/11/2020

Data da vistoria: 17/11/2020.

Data de solicitação de informações complementares, taxa de taxas Florestais e taxa de expediente: 19/11/2018

Declaração assinada da proprietária e outros documentos, ciente da situação de emergência em situação Saúde pública perante o COVID-19, em 16/11/2020 de ciência da vistoria entregue pela proprietária: 16/11/2020

Data do recebimento de informações complementares, consulta no CAR: 30/01/2019

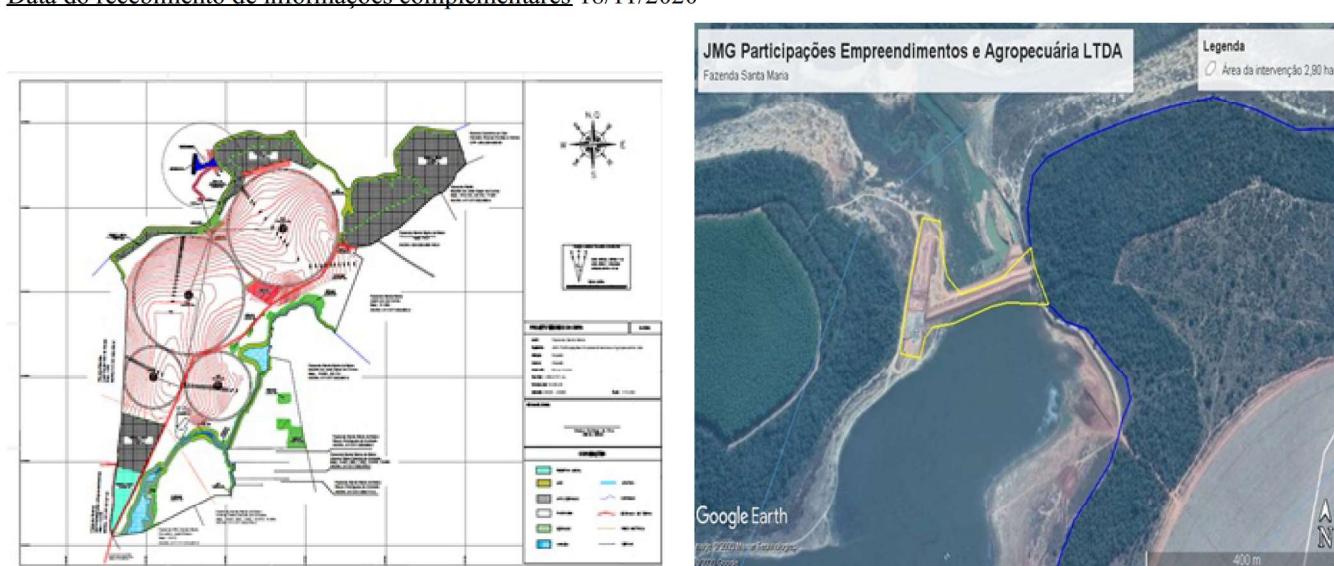
Data de emissão do parecer técnico: 25/11/2020

Data de solicitação de informações complementares: 25/02/2019

Data do recebimento de informações complementares: 08/05/2019 /24/05/2019.

Data de solicitação de informações complementares: 18/11/2020

Data do recebimento de informações complementares: 18/11/2020



Destaque do local de construção física do barramento e vertedouro: 457787/7898518

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é analisar sobre a viabilidade do requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, construção de um barramento e um vertedouro, em área passível de deferimento com 2,90,00 hectares para fins de represamento das águas de três Marias, sistema denominado Barragem de perenização. Construção emergencial, sendo que houve um rompimento do barramento, anteriormente construído.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria, Gleba A - matriculado no CRI de Abaeté sob o nº 20585, livro 2 RG, com área total de 606,7011727 hectares (9,8714 módulos fiscais), Gleba B - matriculado no CRI de Abaeté sob o nº 20586, livro 2 RG, com área total de 394,8599023 hectares, localizado na zona rural do município de Abaeté/MG, tem como proprietária a empresa JMG Participações Empreendimentos e Agropecuária Ltda. Está inserido nos domínios do bioma Cerrado, desenvolve as atividades de culturas anuais, bovinocultura de corte/extensivo – Pecuária, beneficiamento primário de produtos agrícolas e culturas perenes. Imóvel localizado à aproximadamente 17 Km de Abaeté, sentido Frei Ornando, pela MG 762, na altura do Km 8, entrar a esquerda sentido às placas JMG, percorrendo por mais 9 Km até a propriedade. Com coordenadas planas UTM 23 K. Datum sigras 2000. Centrais do imóvel: Latitude: 457532 e longitude: 7896954.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG 3100203-BD57. 2DB6. 6EA5. 4C76. 8837. E9BF. F14F. 8BBE

- Área total: 1010,74 ha.

- Área de reserva legal: 205,60 ha.

- Área de preservação permanente: 47,97,93 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 47,90 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 159,90 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: 45,70 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matriculas 20585 e 20586, onde constam as averbações originarias: averbação Av -3 5.017 e AV 01 -9616, registrado em 02/05/2010.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Em análise à Reserva Legal apresentada no CAR e na planta topográfica, percebe-se que a mesma, apesar de conter partes preservadas, não atende às exigências legais para delimitação da Reserva Legal, especificamente, àquelas previstas no art. 26 da Lei 20.922 de 2013. Isso porque, parte da área da Reserva Legal (45,70 hectares) se encontra antropizada e desprovida de vegetação nativa (coordenadas UTM - SIRGAS 2000, fuso 23 K: 459841 / 7898043 e 458653 / 7898604).



Reserva legal 1 e 2. Preservadas na propriedade. Com placas de identificação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Após analise da documentação apresentada e vistoria no local da intervenção entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do que se pede. Foi requerida a intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, em 2,90 há, processo ora analisado tem o objetivo de legalizar atendendo as normas ambientais da intervenção já realizada, ocorrida em processo com caráter emergencial, protocolo nº 02010000255/18, conforme solicitação em ofício 044/2018 em 27/03/2018.

Essa área apresentava barramento já construído, portando com vertedor posicionado do lado contrário ao construído, uma vez que houve um rompimento natural, acidental pelo volume expressivo de água no período das chuvas naquele ano, segundo informações dos moradores da propriedade.

Taxa de Expediente de analise de intervenção em APP: Nº 1400414261925 R\$ 695,80 Pagamento 20/06/2018.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Recursos Hídricos: A vulnerabilidade dos recursos hídricos é muito alta.

Vulnerabilidade Natural: A vulnerabilidade natural é predominantemente muito baixa.

Suscetibilidade a degradação estrutural do solo: Muito Alta.

Vulnerabilidade do solo à contaminação: Muito Baixa.

Prioridade para conservação do solo: Muito Baixa.

Área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em classe especial. No IDE à drenagem na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Mapeamento geomorfológico no IDE-Sisema classificado em Bacias e coberturas sedimentares fanerozóicas. Estratigráfico Estrutural. Depressões do Alto Rio São Francisco

Conforme IDE à área requerida para intervenção não está em área de prioritária para conservação da biodiversidade, também não se encontra em área protegidas federais, estaduais, municipais, RPPNs e APE's (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>)

Segundo o SIRCAR não há restrições de terras indígenas e sobreposição a áreas embargadas.

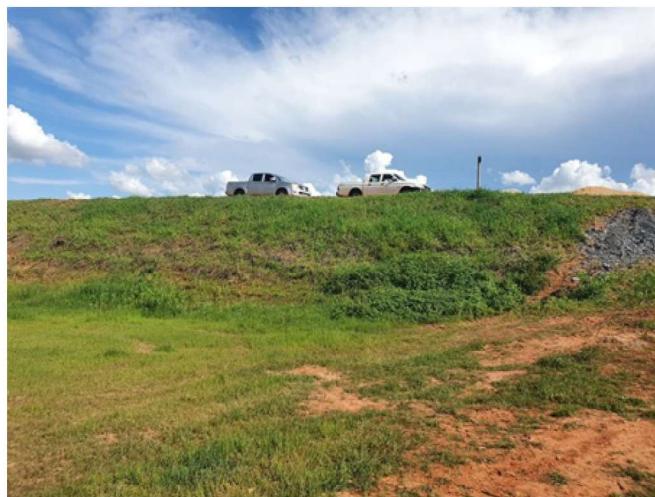
4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No imóvel há sistema de captação de água, conjunto moto bomba, para irrigação de pivô centrais em numero de quatro. Com documentos pertinentes autorizativos demostrados ao processo ora analisado.

Através de informação complementar (38605143), foi apresentado pelo requerente informações sobre as atividades desenvolvidas na propriedade e a caracterização do empreendimento, conforme imagem abaixo:

Atividades selecionadas					
Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	400	ha	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área inundada	137	ha	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Nº de cabeças	1.000	cabeças	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	100	ha	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal	5.400	t/ano	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	14	m³	

Conforme o ofício, há para o empreendimento "...solicitação em analise pela SUPRAM-ASF, na modalidade LAC 1 – Face LOC e Classe 4".



Área barramento, efetivamente concluído: Coordenadas: 457790/7898525.

4.3 Vistoria realizada:

Considerando a analise prévia ao imóvel, fundamentadas em informações obtidas através das plataformas como: IDE-Sisema; Google Earth; Siam; imagens do satélite Sentinel -2; foi realizada diligência "in loco" no dia 17/11/2020, conforme requerimento nº 02040000059/18, e vistoria acompanhada pelos senhores [REDACTED] e [REDACTED]. Para verificar a viabilidade ecossistêmica do requerimento de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, foram constatadas in loco, as construções, já instaladas de acordo com os projetos apresentados no processo, ora analisado.

Foi verificado a execução do projeto técnico de vertedouro em concreto armado, para a barragem, construída em obra de terra, na propriedade da empresa JMG Participações Empreendimentos e Agropecuária Ltda., denominada Fazenda Santa Maria. A finalidade primordial deste barramento é o armazenamento do recurso hídrico em período de grande oferta através da precipitação local e o "barramento" da água existente no lago de Três Marias, sistema denominado Barragem de Perenização, com finalidade de irrigação de culturas, através de pivôs centrais.

Foi aproveitado o maciço de terra, construído com aproximadamente 5 metros de altura, que sobrou dos danos ocorridos no período das águas em 2018, inicio do ano, rompimento da barragem, e construído novamente, com apresentação no órgão ambiental (SUPRAM-ASF) dos documentos necessários, para casos de caráter emergencial. Assim foi construído, conforme fotos em anexo ao relatório fotográfico, o barramento e vertedouro com as estruturas necessárias para resistência e segurança da nova obra. Localizado nas coordenadas 7898518 /457787, com todas as obras finalizadas e em funcionamento, com represamento das águas e passagem pelo excesso no vertedouro. Foram plantadas gramíneas nas laterais do barramento, conforme projeto de construção, para ajudar na estrutura do mesmo.

Em relação à reserva legal da propriedade, algumas glebas estão bem preservadas com placas indicativas e com fragmentos de vegetação nativa de cerrado sentido restrito, em bom estado de conservação. O status de conservação/adequação da Reserva legal é ótimo. Contudo, a mesma possui áreas antropizadas e sem vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana.

- Solo: A propriedade apresenta solos das classes Latossolo Latossolo vermelho- escuro distrófico a moderado; Cambissolo distrófico a moderado + Podzólico Vermelho-Amarelo distrófico a Moderado, O Cambissolo Álico a moderado + Litólico a Fraco + Podzólico Vermelho-amarelo Álico a Moderado. Solos aluviais estróficos a moderado + solos hidromórfico indiscriminados também estão presentes..

- Hidrografia: imóvel este localizado na Bacia do São Francisco, porém micro bacia do Ribeirão São Vicente. Localizado em sua margem direita, área já alagada e consolidada através da cota máxima da represa de Três Marias.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme consulta a plataforma do IDE-Sisema o imóvel está totalmente inserido no bioma Cerrado, conforme mapa de biomas do IBGE. Cerrado exibe uma paisagem típica, com árvores retorcidas, baixas, providas de cascas suberosas; folhas são largas, geralmente coriáceas, providas de pelos e os galhos apresentam formas tortuosas. Constatou-se durante a vistoria in loco a predominância da fisionômica de cerrado de campo sujo, campo limpo e cerradão.

- Fauna: De acordo com o diagnóstico biótico realizado na área de intervenção realizada, compilados com dados obtidos com estudos realizados para o licenciamento ambiental da área, e tendo em vista as características locais da área esta não sofrerá efeitos negativos do ponto de vista conservacionistas no que diz respeito a biota ocorrente, mesmo porque a região possui elevado potencial de atividades agrícolas, onde se inserem inúmeros empreendimentos que desenvolvem atividades de cultivo e pastoreiro de gado estudo ambiental apresentado para o processo no imóvel, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou raras. Na vistoria, também não identificadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado um relatório, estudo técnico de alternativa locacional, elaborado por Mateus Santiago da Silva, CREA 160.167/D, consistindo na apresentação de alternativa locacional da Fazenda Sana Maria, onde são apresentadas as alternativas locacionais e tecnológicas concebidas para a operação de confinamento de bovinos e atividades agropecuárias. Levando em consideração as características técnicas, sociais e ambientais de cada uma das alternativas de modo que o empreendimento seja concebido de forma menos impactante possível, com segurança para a população e o meio ambiente, e, também, de maneira viável. Sendo indispensável o recuso hídrico para a realização da atividade de irrigação de culturas anuais.

Objetivos: Estabelecer parâmetros e critérios que demonstrem a importância e a viabilidade das instalações do empreendimento de forma sustentável respeitando as legislações vigentes ao objetivo da ação. Juntado aos documentos para a devida formalização do processo de regularização ambiental em área de preservação permanente, em virtude da autorização emergencial (02010000249/18), para a reforma de um barramento existente localizado na propriedade rural.

O local selecionado e existente do barramento e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis a operacionalização do empreendimento, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique, principalmente, com relação a intervenção em APP, sendo que a mesma se deve para regularização de um barramento já existente no local, que foi reformado anteriormente com autorização emergencial, com impacto devidamente consolidado.



5. ANÁLISE TÉCNICA

Durante a vistoria mencionada, estivemos na área requerida com a implantação do empreendimento, nessa oportunidade verificado projeto apresentado, no processo ora analisado, juntamente com as obras realizadas. Realizado o caminhamento pelo imóvel, tendo sido percorridos as áreas de reserva legal, a verificação da existência de espécies protegidas por lei, ambos preservadas, como áreas remanescentes e área de presavações permanentes, isoladas e protegidas. Foram conferidos juntamente com a planta topográfica do imóvel alguns pontos necessários de verificação. Foi conferido in loco os projetos apresentados juntamente com o plano de utilização pretendida e projeto técnico de reconstituição de flora - PTRF.

A reserva legal se encontra com vegetação nativa vegetação, cerrado sentido restrito, sem nenhum tipo de degradação, passível de aprovação. Parte da reserva legal se encontra em ótimo estado de conservação, contudo, há área internas antropizadas e sem vegetação nativa, fazendo com que a propriedade não possua o mínimo de reserva legal exigido por lei (20 %). Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, como uso consolidado, com presenças fragmentos com cobertura florestal nativa, predominando o cerrado. As áreas de preservação permanente se encontram preservadas e isoladas com remanescente de vegetação nativa.

Através da análise do processo, nota-se que a área requerida para intervenção, já está completamente efetivada e trata-se apenas de processo de regularização. O Barramento pronto, vertedouro, em funcionamento, implantado as medidas mitigadoras e compensatórias. E providenciado algumas questões exigidas por outros órgãos ambientais e em funcionamento, como visto in loco.

A intervenção ambiental foi realizada em caráter emergencial, devido ao rompimento do barramento. Houve comunicação prévia ao Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas, protocolo 02010000255/18 (página 172 do processo).

O processo atual, trata-se de pedido de intervenção ambiental em área de 2,9 hectares de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para reforma de barramento existente na Fazenda Santa Maria, considerado eventual ou de baixo impacto, segundo a Lei 20.922 de 2013, art. 3º, inciso III, alínea "I" (Realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos). O empreendedor pretendia implantar um sistema de barragem de perenização, com objetivo de armazenamento de água. No local, já existia estrutura em terra, de aproximadamente 05 metros de altura, que sofreu sérios danos devido ao período chuvoso.

Cabe ressaltar que a intervenção ambiental caracteriza-se também como utilidade pública, a saber, a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água (Lei 20.922 de 2013, art. 3º, inciso II, alínea "g").

Em relação à competência de análise, tendo em vista caracterização do empreendimento apresentado através de ofício pelo requerente (38605143), **nota-se que a análise das intervenções ambientais emergenciais ocorridas na Fazenda Santa Maria, município de Abaeté / MG, compete à SUPRAM Alto São Francisco**, uma vez que o empreendimento é passível de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foi apresentado um relatório de proposta de Medidas Mitigadoras e Compensatórias dos impactos advindos da intervenção em área de preservação permanente em uma área de 2,8509 há, oriunda da manutenção de um barramento já existente, juntamente com seu vertedouro. São apresentadas medidas que garantem a integridade da APP, intervindas sem causar impactos secundários advindos desta intervenção, tão bem como propor medidas que garantam a compensação do mesmo e gerados ao meio ambiente efeitos positivos em curto prazo, considerando estes aspectos aos fatores físicos e bióticos.

Para amortizar o impacto produzido pela intervenção em APP, foi recomendado no relatório:

- Monitoramento visual dos processos erosivos no barramento;
- Revegetar com gramíneas o talude exposto do barramento para retardar os efeitos intempéries que podem iniciar um processo erosivo.
- Manutenção e limpeza no circuito de fuga, presente no barramento para evitar danos ao mesmo, e carregamento de sólidos para as áreas a jusante do reservatório;
- Dar continuidade às medidas propostas no PTRF.

Considerando que o impacto está consolidado no local, e com as práticas que são adotadas diariamente e também consorciadas com as melhorias futuras adotadas no empreendimento e realização da compensação proposta em área igual à da intervenção, entende-se que a ação não contribui de maneira direta para os impactos indesejáveis para a área de APP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de análise de processo de intervenção ambiental emergencial com requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa para construção de um barramento e um vertedouro, em área de 2,90,00, na Fazenda Santa Maria, localizada no Município de Abaeté/MG.

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer, em especial a Deliberação Normativa do COPAM nº217, de 2017, Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1905, de 2013 (vigente à época da formalização do processo) e a Lei nº. 22796, de 2017.

Analisado os autos é possível constatar que o pedido protocolado não é passível de emissão de autorização para intervenção pelo IEF, nos termos previstos no parágrafo único, inciso I do art.38 do Decreto nº47892, de 2020, legislação vigente atualmente, uma vez que constatou-se que o empreendimento é passível de licenciamento ambiental corretivo, na modalidade (LAC 1). O documento Ofício COMPLEMENTO IEF - FAZENDA SANTA MARIA (38605143) aponta que o empreendimento é enquadrado na Classe 4, sujeito a licenciamento de operação corretiva .

Conforme disposto no parágrafo único, inciso I do art.38 Decreto nº47892, de 2020 compete aos supervisores do IEF decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam.

Isto posto,

Considerando os documentos juntados ao processo;

Considerando que houve o pagamento da taxa de expediente;

Considerando a análise do enquadramento do empreendimento, face aos parâmetros previstos na DN nº217/2017;

Considerando que, o empreendimento trata-se de atividade sujeita a licenciamento ambiental(LAC1), conforme estabelece a Deliberação Normativa do COPAM nº 217 de 2017;

Considerando a competência administrativa da SEMAD para apreciar e decidir sobre o que se requer, conforme decreto estadual nº 47383, de 2018 c/c o decreto nº 47344 de 2018, em razão da matéria, posto que o licenciamento ambiental é analisado no âmbito daquela Unidade administrativa.

MANIFESTA-SE, pelo arquivamento do processo.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do Supervisor Regional da URBio Centro Norte.

7. CONCLUSÃO

Considerando que o empreendimento é passível de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), sendo a competência de análise de intervenção ambiental da SUPRAM Alto São Francisco, sugerimos o arquivamento do requerimento para intervenção ambiental na propriedade Santa Maria, da empresa JMG Participações e Empreendimentos e Agropecuária Ltda.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há, uma vez que se sugere o arquivamento do processo.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não há, uma vez que se sugere o arquivamento do processo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Amarildo César Ramiro

MASP: 1021250.4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Letícia Horta Vilas Boas

MASP: 1.159.297-9



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 10/03/2022, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo César Ramiro, Servidor**, em 10/03/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42607192** e o código CRC **925FEA30**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043748/2021-82

SEI nº 42607192